

não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para
Mulheres, Infância e Juventude

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 38.490 de 26 de abril de 2024

Altera o Decreto nº 29.633, de 12 de abril de 2018 que dispõe sobre o Programa de Estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes de Ensino Médio, Técnico e Educação Superior, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observado o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 6º, 7º, 16, 17, 21, 22, 30 e 33 do Decreto nº 29.633, de 12 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I -

III - nível Superior de Graduação;

IV- nível Superior de Pós-Graduação.”(NR)

“Art. 4º

I -

III - ter concluído 40% (quarenta por cento) da grade curricular do curso de graduação para Ensino Superior – Direito – Procuradoria Geral do Município do Salvador, para estágio de jornada diária de atividades de 4 (quatro) horas.

IV - estar cursando a partir do 1º semestre da grade curricular do curso de graduação ou de graduação tecnológica.

VIII - estar cursando a partir do 1º semestre da grade curricular de pós-graduação, lato ou stricto sensu, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou pelo Conselho Estadual de Educação, correlatos às áreas de atuação.

§ 1º Para efeito de comprovação do disposto no caput deste artigo, será exigida pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, ou por unidades administrativas equivalentes na Administração Indireta, no ato da inscrição, a apresentação dos documentos abaixo:

I - atestado de matrícula, expedido e autenticado pela Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, do período em curso, emitido nos últimos 03 (três) meses;

II - histórico escolar atualizado, expedido e autenticado por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, constando de forma

clara e inequívoca, o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, para nível superior Direito – Procuradoria Geral do Município do Salvador, do período em curso, emitido nos últimos 03 (três) meses. Não serão válidas para este computo as horas pertinentes ao período que o candidato não tenha concluído as disciplinas

III - declaração de previsão de conclusão de curso, expedido e autenticado por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, do período em curso, emitido nos últimos 03 (três) meses, para nível superior de graduação ou de graduação tecnológica, exceto para nível superior Direito – Procuradoria Geral do Município do Salvador.

IV - diploma de ensino superior ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar, além da comprovação do prazo de conclusão do curso de pós-graduação em período não inferior a 06 (seis) meses.

§ 2º Fica vedada a formalização de estágio para pessoa ocupante de cargo temporário, efetivo, comissionado ou que possua vínculo de qualquer natureza com Município, ainda que possua compatibilidade de horário.” (NR)

“Art. 7º.....

§ 3º Caberá à Procuradoria Geral do Município do Salvador o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estágios individuais para complementação educacional e prática profissional de Ensino Superior – Direito – Procuradoria Geral do Município do Salvador e de Nível Superior de Pós-Graduação – Direito, observado o procedimento indicado no art. 8º.

§ 4º Excepcionalmente, os estagiários que, na data de publicação deste Decreto, estiverem desempenhando as atividades de Ensino Superior de Direito na sede da Procuradoria Geral do Município do Salvador, ficam dispensados de se submeter ao procedimento a que se refere o disposto no art. 8º.” (NR)

“Art. 16 A duração do estágio obedecerá ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.” (NR)

“Art.17

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante de ensino médio, técnico, nível superior e nível superior de pós-graduação

§ 1º A hipótese do estágio individual de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais somente se aplica à Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Cidade Sustentável/Defesa Civil de Salvador, sendo-lhes permitidos a contratação de estagiários exclusivamente por meio de processo seletivo conforme artigo 8º deste Decreto e em observância ao horário de funcionamento do Órgão.” (NR)

“Art. 21

§ 1º Na hipótese do inciso IV, para o estudante matriculado em Instituição de Ensino no turno matutino e com o estágio desenvolvido no turno vespertino, na véspera da aplicação da sua avaliação, fará jus à redução da carga horária.

§ 2º As ocorrências a que se refere os afastamentos previstos nos incisos I a IV deverão ser comunicados de imediato ao supervisor de estágio e serão concedidos mediante documento de comprovação que deverá ser apresentado no prazo de até 03 (três) dias úteis.” (NR)

“Art. 22.....

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de período de estágio com duração inferior a 12 (doze) meses.

.....

§ 6º Fica vedada a concessão de recesso ao estagiário que solicitar desligamento antes de completar 6 (seis) meses de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.” (NR)

“Art. 30

XI - por motivo de licença médica ou qualquer outro afastamento superior a 15 (quinze dias) corridos.” (NR)

"Art. 33

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão." (NR)

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Vagas e Valores da Bolsa de Complementação Educacional, constante no Anexo II do Decreto nº 29.633, de 12 de abril de 2018, que passa a vigorar conforme Anexo Único desse Decreto.

§ 1º Ao estágio mediante convênio do Município não se aplica o limite de vagas de estágio de Ensino Superior – Direito – Procuradoria Geral do Município do Salvador.

§ 2º Os valores da Bolsa de Complementação Educacional do Anexo Único do Decreto nº 37.508, de 22 de setembro de 2023, foram atualizados tendo em vista o reajuste concedido por meio do art. 13 da Lei nº 9.808/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MÁRIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VAGAS E VALORES DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Modalidade	Jornada Diária de Atividade	Limite de vagas	Bolsa de Complementação Educacional – R\$
Ensino Médio ou Técnico	4h	176	567,46
Ensino Superior	4h	567	709,31

Ensino Superior – Rede Municipal da Educação	4h	1.570	903,44
Ensino Superior – Direito – Procuradoria Geral do Município do Salvador.	4h	83	980,00
Ensino Superior de Pós-Graduação – Direito	4h	12	1.900,00
Ensino Superior – Rede Municipal da Educação	6h	400	1.063,97
Ensino Superior – Apoio ao Empreendedor	6h	90	1.063,97
Ensino Superior	6h	25	1.063,97
Ensino Superior – UNITP	6h	55	1.203,82

DECRETOS SIMPLES

Decretos de 26 de abril de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 176046/2022 – SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 04/11/2022, a servidora **BRUNA IMPROTA DE OLIVEIRA MENDONÇA**, matrícula 3164815, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Psicólogo, código 28011, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 230133/2023 – SMED e com fundamento no art. 47, caput, c/c art. 64 e art. 221, todos da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 30/11/2023, a servidora **RENATA ALBUQUERQUE OSORIO**, matrícula 3115711, do cargo de Professor Municipal II, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório final da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar constante do processo nº 12443/2014 – SMS,

R E S O L V E :

Aplicar a pena disciplinar de demissão, à servidora **ROSANGELA BLACK CORDEIRO COSTA**, matrícula 990424, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Enfermeiro, código 28003, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no art. 171, III, da Lei Complementar nº 01/91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório final da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar constante do processo nº 12058/2020 – SMS,

R E S O L V E :

Aplicar a pena disciplinar de demissão, à servidora **THAMYRIS VANESSA VIEIRA LIMA**, matrícula 3125191, do cargo de Profissional de Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, código 23001, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no art. 171, III, da Lei Complementar nº 01/91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 217413/2023 – SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 29/11/2023, a servidora **VERÔNICA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 3111327, do cargo de Agente de Combate as Endemias, na área de qualificação de Agente de Combate as Endemias, código 43000, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de abril de 2024.